



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 51.349.975/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 1.425/99-

Autoriza o Executivo Municipal a LOCAR caçamba própria para remoção de entulhos ou resto de materiais de construção e arbustos de fundo de quintal, nas vias públicas do perímetro urbano desta cidade, e dá outras providências.

DORIVAL BECARI ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém manteve e ele promulga, nos termos do § 6º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º do autógrafa nº 0008, aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 01/07/99, vetado na Lei nº 1.425 de 14 de abril de 1999:

ARTIGO 2º- O preço da locação de cada caçamba pelo prazo de 03 (treis) dias será de R\$ 2,00 (dois reais) com direito a 01 remoção, compreendendo o seu carregamento pelo interessado e o transporte em veículo próprio desta Prefeitura, sendo que, para as retiradas subsequentes referentes ao mesmo requerimento será cobrado o valor adicional de R\$ 2,00 (dois reais) por remoção de cada caçamba no mesmo local.

Icém, 13 de julho de 1999

Registre-se, publique-se e comunique-se.

DORIVAL BECARI ROSA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara na data supra e em jornal de circulação na cidade e região.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo